



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 1.568 de 01 de junho de 2017

“Autoriza a concessão de moratória geral aos lançamentos dos tributos denominados IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e taxa de LICENÇA, todas referentes ao exercício de 2017”.

ANTONO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º – Fica concedida moratória geral aos lançamentos dos tributos denominados IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e TAXA de LICENÇA, todas referentes ao exercício de 2017.

ARTIGO 2º – Todos os contribuintes dos tributos e taxas acima mencionados receberão as notificações de lançamento, com a menção expressa da presente moratória, cujo prazo de pagamento deverão seguir o cronograma previsto no **ANEXO I**.

ARTIGO 3º – A presente moratória não eximem os contribuintes de eventuais penalidades cabíveis e contidas na Lei Complementar n. 730, quando houver inadimplemento ou atraso no pagamento.

ARTIGO 4º – Os efeitos da presente moratória serão apenas referentes ao exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ARTIGO 5º – Durante a moratória ficará suspensa a exigibilidade tributária, bem como a inscrição em dívida ativa, exceto se houver inadimplemento das parcelas.

ARTIGO 6º –A moratória também se aplica aos contribuintes mensais definidos pelo art. 83 e parágrafo único da Lei Complementar n. 730, cujo crédito já se encontre vencido.

ARTIGO 7º – A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as disposições previstas na Lei Complementar n. 730 (Código Tributário Municipal).

Cândido Rodrigues\SP, 01 de junho de 2017.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO I

IPTU (Exercício de 2017) – art. 5, da Lei Complementar 730\89	ISSQN (Exercício de 2017) – art. 66, da Lei Complementar 730\89
Parcela única com vencimento para o dia: 30\06\2017	O pagamento deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos para 14\06\2017 e 30\06\2017; 14\07\2017 e 31\07\17; 15\08\2017 e 31\08\2017; 15\09\2017 e 29\09\2017; 16\10\2017 e 31\10\2017; 30\11\2017 e 29\12\2017.
<u>Ou</u> o pagamento poderá ocorrer em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos para, respectivamente, os dias 30\06\2017, 30\07\2017, 30\08\2017 e 29\09\2017.	
TAXA DE LICENÇA: (Exercício de 2017) – art. 95, da Lei Complementar 730\89 Parcela única com vencimento para o dia 30\06\2017	